



SF/21342.50117-72

## EMENDA Nº - PLEN

(ao substitutivo ao PLS 261, de 2018)

Suprime-se o §3º do artigo 49, do substitutivo ao PLS 261, de 2018.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo suprimir a previsão expressa de existência de alteração do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de ferrovia se houver cobrança pelo uso da faixa de domínio.

A utilização da faixa de domínio por concessionárias, permissionárias ou autarquias de serviço público se mostra como imposição. E a cobrança pelo uso é acompanhada de diversos ônus para a concessionária ou permissionária do transporte ferroviário, como paralisação da prestação dos serviços para implantação de infraestrutura ou realização de manutenções.

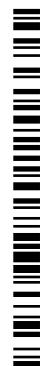
Ainda, há contratos de concessão de ferrovias que preveem a possibilidade de cobrança pelo uso da faixa de domínio e isso é valorado no momento da celebração do contrato. Portanto, ao cobrar pelo uso da faixa de domínio, não há desequilíbrio do contrato e sim o cumprimento da previsão contratual.

Portanto, não é adequado afirmar e registrar de forma expressa na legislação que a cobrança pelo uso da faixa de domínio altera o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão das ferrovias. Os casos devem ser analisados de acordo com suas peculiaridades.

Diante do exposto, sugere-se a supressão do §3º do artigo 49, do substitutivo ao PLS 261, de 2018.

Sala das sessões,

Senador WELINGTON FAGUNDES

A standard linear barcode is positioned vertically on the right side of the page. It consists of vertical black bars of varying widths on a white background.

SF/21342.50117-72